

ração prestada no requerimento/formulário, disponível na Divisão de Concursos e Provas Académicas da Reitoria da UNL e *on-line*, relativamente aos candidatos pertencentes a uma das Unidades Orgânicas desta Universidade.

Os candidatos que não pertencem às Unidades Orgânicas da U.N.L., devem apresentar o comprovativo da posse dos requisitos exigidos.

Os candidatos deverão entregar, dentro do prazo referido no preâmbulo deste Edital os seus requerimentos/formulários instruídos com os documentos mencionados neste Aviso de Abertura.

III — Critérios, indicadores e ponderações, aprovados pelo júri, com vista à avaliação e seriação dos candidatos:

1 — Desempenho científico desenvolvimento e inovação (50 %):

a) Produção científica — qualidade e quantidade da produção científica (artigos em extenso, livros, comunicações em congressos) expressa pelo número e tipo de publicações, pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzido na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhe são feitas ou por outros autores) e, quando aplicável, pela capacidade de translação dos resultados de investigação alcançados;

b) Atividade Científica — qualidade e quantidade de projetos científicos em que participou e resultados obtidos nos mesmos, dando-se relevância, à coordenação de projetos e à participação em redes nacionais e internacionais; na avaliação da qualidade deve atender-se ao tipo de financiamento obtido para o projeto, isto é, se houve avaliação da candidatura e qual a entidade responsável pela avaliação;

c) Constituição de equipas científicas — capacidade para gerar e organizar equipas científicas, dirigir unidades de investigação e conduzir projetos de pós-graduação, realçando-se a orientação de alunos pós-graduados, doutorandos e mestrandos;

d) Intervenção na comunidade científica — capacidade de intervenção na comunidade científica, expressa através da organização de eventos, colaboração na edição de revistas, publicações de artigos de revisão ou capítulos de livros, apresentação de palestras por convite, participação em júris académicos, júris de prémios científicos, participação em comissões, organizações ou redes de carácter científico etc., com particular relevo para a intervenção a nível internacional;

e) Mobilidade — mobilidade nacional e internacional na prática da investigação científica.

f) Outros fatores — tais como empresas de spin-off, patentes e desenvolvimento de tecnologias inovadoras de aplicação clínica.

2 — Capacidade pedagógica (20 %):

2.1 — Atividade letiva — Na atividade letiva é avaliada a qualidade do serviço prestado na formação pré e pós-graduada, no que se refere às atividades de ensino e de contacto com o estudante, com base nos seguintes critérios:

a) Acessibilidade dos programas da(s) unidades curricular(es) módulo(s) de que o docente é responsável, aos estudantes;

b) Apresentação clara dos objetivos a atingir, dos conteúdos de formação e dos critérios de avaliação das aprendizagens em documentos informativos e de divulgação;

c) Oferta da formação suficientemente esclarecedora para um observador estrangeiro (apresentação detalhada dos conteúdos, tradução em créditos europeus (ECTS), documentação em inglês ...);

d) Oferta de formação concebida de maneira a facilitar aos estudantes, períodos de estudo no estrangeiro e informação sobre os créditos adquiridos numa universidade estrangeira, no âmbito de projetos de intercâmbio escolar;

e) Uso de instrumentos de avaliação regular do ensino e disponibilidade de mecanismos para reformular os programas e introduzir as alterações consideradas pertinentes;

f) Acessibilidade dos recursos didáticos da unidade curricular a todos os estudantes;

g) Disponibilidade de horário para apoio aos alunos (tutorias).

2.2 — Produção pedagógica — A produção pedagógica deverá ser avaliada no que se refere à produção de documentos de apoio à aprendizagem e de investigação sobre o ensino e a aprendizagem, tendo em conta os seguintes critérios:

a) Produção de recursos didáticos — caderno do aluno, livro de registo (“log book”) de estágio, folhas de exercícios, por exemplo, para apoiar a aprendizagem dos alunos;

b) Produção de documentação científica (manuais, por exemplo) de suporte aos estudos dos alunos;

c) Produção de artigos e/ou outras publicações no âmbito do ensino e da aprendizagem dos conteúdos científicos que leciona;

d) Produção de relatórios pedagógicos com reflexão sobre o ensino da sua unidade curricular e ou com propostas de organização curricular no âmbito da pré e ou da pós-graduação.

2.3 — Coordenação pedagógica — Deverão ser avaliadas todas as atividades que, embora não sendo de contacto direto com o estudante promovem um ambiente de aprendizagem na instituição, designadamente:

a) Exercício de cargos de coordenação pedagógica (Conselho Pedagógico, Coordenação de ano, programas de intercâmbio etc);

b) Coordenação de projetos pedagógicos na instituição (experiências pedagógicas na sua unidade curricular, projetos multidisciplinares, por exemplo);

c) Promoção de atividades pedagógicas em colaboração com outras instituições.

3 — Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior (30 %):

1) São consideradas outras atividades relevantes designadamente a competência clínica na área em que o candidato exerce o ensino e investigação, atividades de extensão universitária (atividades de OM, Soc. Científicas, MEC e Ministério da Saúde, etc.), participação em órgãos académicos.

IV — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Prof. Doutor Miguel de Oliveira Correia, Vice-Reitor da Universidade Nova de Lisboa, (por delegação).

Vogais:

Doutor José Manuel Morão Cabral Ferro, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Doutor António José Murinello Sousa Guerreiro, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Maria João Marques Gomes, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor António Freire Gonçalves, Professor Associado, com Agregação, da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

Doutora Maria Isabel Segurado Pavão Martins Catarino Petiz, Professora Associada, com Agregação, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

V — Avaliação das candidaturas:

1 — Terminado o prazo das candidaturas, reúne-se o júri para avaliação e ordenação dos candidatos. No caso de haver exclusão de algum dos candidatos, proceder-se-á à audiência prévia, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Apreciadas as respostas dos candidatos excluídos e após a respetiva deliberação, ou no caso da admissão da totalidade dos candidatos, o júri procederá à avaliação e ordenação dos mesmos, à luz dos critérios mencionados no número III.

VI — Em cumprimento da alínea *h*) do art.º 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente Edital.

10 de janeiro de 2012. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

205586014

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho n.º 731/2012

Por despacho de 5 de dezembro de 2011 do Presidente da Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa, no uso de competências delegadas pelo Magnífica Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa (Despacho n.º 16816/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série do n.º 238 de 14 de dezembro de 2011):

Catarina Maria Gomes Duarte da Silva — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer

as funções de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 6 de dezembro de 2011.

15 de dezembro de 2011. — O Secretário da Faculdade, *João Mendes Jacinto*.

205583982

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Despacho n.º 732/2012

Delegação e subdelegação de competências. — Nos termos da alínea c) do n.º 2 do Despacho n.º 10691/2011 do Secretário de Estado do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 26 de agosto de 2011, de acordo com o n.º 4, do artigo 92.º da Lei n.º 62/07, de 10 de setembro, e ao abrigo do disposto no artigo 32.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 1 de agosto de 2008, e ainda nas normas constantes dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 novembro com nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, determino:

1 — Delego e subdelego, sem prejuízo do poder de avocação, na licenciada Valentina Maria Azinheira Matoso, Administradora dos SASUL, em regime de substituição, as seguintes competências:

1.1 — Decidir sobre todos os pedidos de que haja resolução anterior em casos idênticos emanada do delegante;

1.2 — Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito nos termos da lei;

1.3 — Autorizar a abertura de procedimentos concursais para postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, após decisão reitoral e praticar todos os atos subsequentes;

1.4 — Autorizar a definição dos horários dos trabalhadores nos termos dos artigos 132.º a 141.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;

1.5 — Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual, nos termos da lei em vigor;

1.6 — Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores de acordo com a lei vigente;

1.7 — Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram em território nacional;

1.8 — Nomear instrutores de processos disciplinares e de inquéritos por mim ordenados que não sejam, desde logo, nomeados por meu despacho, bem como os secretários propostos;

1.9 — Autorizar a prorrogação dos prazos a que se refere o n.º 1 do artigo 39.º e n.º 2 do artigo 68.º e determinar a suspensão prevista no art.º n.º 5 do Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas aprovadas pela lei n.º 58/2008, de 9 de setembro;

1.10 — Autorizar deslocações em serviço no País e Estrangeiro, com possibilidade de utilização de veículo próprio, bem como o processamento dos correspondentes abonos nos termos legais;

1.11 — Autorizar que as viaturas afetas aos Serviços de Ação Social possam ser conduzidas, por motivo de serviço, por funcionários que não exerçam a atividade de motorista, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro;

1.12 — Autorizar os seguros de viaturas, de material e de pessoal não inscrito na Caixa Geral de Aposentações ou em qualquer outro regime de previdência social, bem como o seguro de pessoas que ao abrigo de acordos de cooperação internacional se desloquem a Portugal, enquanto estiverem em território nacional e os referidos acordos obriguem a parte portuguesa a esta formalidade;

1.13 — Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos próprios, fixando os respetivos preços;

1.14 — Autorizar o exercício de funções em tempo parcial e regresso ao tempo inteiro nos termos legais;

1.15 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nos termos da subsecção VII da lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;

1.16 — Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças por período superior a 30 dias, com exceção da licença sem vencimento por um ano por um motivo de interesse público e da licença sem vencimento de longa duração, bem como autorizar o regresso à atividade;

1.17 — Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença de harmonia com as regras internamente definidas sobre a matéria;

1.18 — Praticar todos os atos relativos à aposentação dos funcionários, salvo no caso de aposentação compulsiva e, em geral, todos

os atos respeitantes ao regime de Segurança Social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço, qualificá-los e respetivo pagamento de despesas;

1.19 — Aprovar os autos de receção provisória ou definitiva de empreitada de obras públicas ou de fornecimento de bens;

1.20 — Assegurar a gestão corrente dos serviços;

1.21 — Assegurar a execução dos planos aprovados;

1.22 — Autorizar despesas com transferências para instituições particulares no âmbito da ação dos respetivos serviços;

1.23 — Autorizar despesas com transferência para particulares provenientes de concessão e atribuição de bolsas de estudo;

1.24 — Autorizar despesas com a concessão de auxílios de emergência, de acordo com o regulamento em vigor;

1.25 — Submeter ao Conselho de Ação Social o Relatório Anual de Atividades;

1.26 — Autorizar a aquisição de passes sociais ou assinaturas, para utilização de transporte relativamente a deslocação em serviço oficial, sempre que desse sistema resultem benefícios sociais e económicos para o serviço.

2 — Subdelegação de competências — em relação às matérias acima referidas, fica o ora delegado autorizado a subdelegar no Diretor de Serviços, observados os limites legais, as competências por mim delegadas.

3 — Devem ser comunicados os atos praticados no uso das competências agora delegadas, nomeadamente através da atualização permanente da base de dados de Recursos humanos da Universidade de Lisboa.

4 — Consideram-se ratificados, os atos da Administradora dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa que, nas matérias atrás referidas, hajam sido praticados desde 01 de janeiro de 2012 no âmbito da presente delegação de competências.

9 de janeiro de 2012. — Pelo Reitor da Universidade de Lisboa, o Vice-Reitor, em substituição do Reitor por despacho R-10-2012, *Prof. Doutor António Vasconcelos Tavares*.

205583788

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Despacho n.º 733/2012

Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e com o Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, sob proposta da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança, aprovo a criação do curso não conferente de grau em Língua, Literatura e Cultura Espanholas, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Bragança, aprovados pelo Despacho normativo n.º 62/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro.

Artigo 1.º

Objetivos

1 — O curso não conferente de grau em Língua, Literatura e Cultura Espanholas, adiante designado por curso, destina-se a reforçar a aquisição de competências em Espanhol, sob o ponto de vista do seu uso oral e escrito, bem como promover uma reflexão acerca das suas estruturas e das dimensões culturais que o sustentam, especialmente a da literatura. O curso pretende ainda fazer face a uma grande procura nesta área, sobretudo por parte de professores com competências e profissionalização noutras línguas, que pretendem ingressar em cursos superiores de 2.º ciclo com melhor preparação na área da língua espanhola.

Artigo 2.º

Destinatários

1 — O curso destina-se a candidatos com o equivalente ao 12.º ano de escolaridade que pretendam adquirir competências em consonância com os objetivos referidos.

2 — Podem ainda ser admitidos candidatos licenciados que reúnam condições para aceder a cursos de 2.º ciclo, designadamente o mestrado em Ensino de Inglês e Espanhol no Ensino Básico.